



Mensagem nº 10/2018

de 11 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Após saudar essa augusta Casa Legislativa, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o Projeto de Lei nº 10/2018, que INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, definindo o percentual a ser pago a título de adicional de insalubridade e, forma de instituição do mesmo.

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista regularizar o pagamento do adicional, conforme previsto na Lei nº 436 de 11 de dezembro de 2008 (Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Caririaçu), art. 55 e seguintes, onde em audiência extrajudicial realizada entre representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Jurídica Municipal e representantes da categoria de Agentes de Endemias, restando acordado a referida forma de instituição e pagamento do adicional.

Certos da especial atenção a este projeto, solicitamos urgência na aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



Projeto de Lei nº 10/2018

11 de junho de 2018.

**INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE
DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento);

Art. 2º- O pagamento se dará da seguinte forma: será pago o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018, sendo acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade;

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTÓCOLO Nº 026/2018
ASSUNTO: Revisão do Projeto de Lei nº
10/18, sobre o valor do salário
anual de insalubridade do cargo
de Agente de Saúde, na pers.
mas que possui
RECEBIDO EM: 12/06/2018

[Signature]
- RESPONSÁVEL -

Turço 03. machado

[Signature]

Henrique Araújo M. Leite

Francisco Custoso de Moura

Francisco Brito de Lima

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Antonio Roberto Rocha de Azevedo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº 10/2018
RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 10
CONTRA = 0
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()
[Signature]
- PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 026/2018

ASSUNTO: Alter. e Acres. de Lei, nº
10/18, institui o valor de coleta
anual de insalubridade do cargo
de Agente de Saúde, na post.
na zona urbana.

RECEBIDO EM: 12/06/2018

[Assinatura]
- RESPONSÁVEL -

Luiz G. Machado

[Assinatura]

Henrique M. Costa

Francisco Custoso de Moura

Francisco Brito de Lima

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Antonio Roberto Reis de Azevedo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 10/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Assinatura]
Edson de Souza Campos
- PRESIDENTE -



Projeto de Lei nº 10/2018

11 de junho de 2018.

**INSTITUI O VALOR DO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE DO CARGO DE AGENTE
DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento);

Art. 2º- O pagamento se dará da seguinte forma: será pago o percentual de 10% (dez por cento), a partir da folha de julho de 2018, sendo acrescidos 2% (dois por cento) a cada mês, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2019, onde ao final a soma totalizará 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade;

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de junho de 2018.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal